



## ANEXO 1

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO 2023

- Beneficiação do edifício da ex EB1 Estrada Nacional (Pousos) -

JUNTA DE FREGUESIA DE (A)	OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 1ª)	DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 4ª)	A FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 5ª)
		Competências delegadas	
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Requalificação de edifício municipal da Freguesia (ex- EB 1 Estrada Nacional – Pousos).	<b>EB Estrada Nacional</b> – Adaptação para duas salas de pré-escolar. Demolição de parte posterior do edificado e construção de copa, arrumos, casas de banho, gabinete; pinturas gerais; arranjos exteriores; climatização.	<p>1- O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal e das disposições legais em vigor;</p> <p>2- O segundo outorgante deve informar a Câmara Municipal da data provável de início dos trabalhos e previsão de conclusão;</p> <p>3- O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do contrato mediante a realização de vistorias.</p>

**MAPA FINANCEIRO**

<b>JUNTA DE FREGUESIA DE (A)</b>	<b>NIPC</b>	<b>MONTANTE GLOBAL A TRANSFERIR</b>	<b>OBS:</b>
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	510837506	158 998,94€	A transferência de verbas prevista na cláusula a) do n.º 2, da cláusula 4ª do contrato interadministrativo de delegação de competências, no domínio da Educação, efetivar-se-á após conclusão dos trabalhos, apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e informação dos Serviços da Divisão de Gestão Escolar à Divisão Financeira.
	TOTAL	158 998,94€	



## Anexo A

**Estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Nos termos do artigo 122.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que aprova o estatuto das entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos, pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- Cumprir os seguintes objetivos:
  - Aproximação das decisões aos cidadãos;
  - Promoção da coesão nacional;
  - Reforço da solidariedade inter-regional;
  - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
  - Racionalização dos recursos disponíveis.
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Para além das competências, no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.

Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º).

Também estes contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

**CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2023**

			1	2	3
			<i>Estimativa inicial Consulta prévia</i>	Orçamento	Total c/ IVA
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	EB Estrada Nacional	Adaptação para duas salas de pré-escolar. Demolição de parte posterior do edificado e construção de copa, arrumos, casas de banho, gabinete; pinturas gerais; arranjos exteriores; climatização.	149 990,00 €	149 990,00 €	158 989,40 €
<b>Total</b>			149 990,00 €		158 989,40€

**II****COMUNIDADES EDUCATIVAS BENEFICIÁRIAS**

A delegação de competências preconizada, dará resposta a diversas comunidades educativas, com lista de espera para matrícula de crianças no pré-escolar, e materializam-se as linhas de orientação da política educativa municipal nos próprios estabelecimentos de ensino, nomeadamente a nível do conforto, espaços de recreio e demais condições de segurança.

Preconiza-se que as intervenções sejam asseguradas no decorrer do ano letivo 2023/2024, permitindo uso pleno dos espaços e condições criadas para melhorar a qualidade das aprendizagens.

São beneficiárias as seguintes comunidades educativas:

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS**

<b>Freguesia</b>	<b>Estabelecimento de ensino</b>	<b>N.º total de alunos / crianças</b>
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	(ex) EB Estrada Nacional	50

**III**

Versando sobre a matéria em estudo e tendo em conta que:

1. Decorreram negociações entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Dessas negociações resultou a necessidade de atribuição de meios financeiros, com enquadramento nos valores de referência de construção para a região, tendo também em consideração os preços de mercado praticados em intervenções semelhantes, realizadas anteriormente;
3. Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções (apoio técnico da CML);
4. Está assegurado o envolvimento de entidades locais que garantem a sua disponibilidade para as intervenções preconizadas;
5. Garantir-se-á a conclusão das intervenções em tempo útil, permitindo a criação de condições significativas para a melhoria da qualidade das aprendizagens, no decorrer do ano letivo 2023/24;
6. De acordo com a definição da política educativa municipal, tem-se priorizado as intervenções com respeito pela construção / beneficiação de edifícios de ensino, espaços de recreio e condições de segurança, por forma a garantir um projeto educativo mais coerente e consistente;
7. Face ao desígnio da melhoria da qualidade das aprendizagens e da melhoria da qualidade da «escola a tempo inteiro», ficam reunidas as condições para o desenvolvimento dos programas de atividades de animação e apoio à família (AAAF);



8. A Junta de Freguesia possui experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações;
9. Esses problemas poderão ser resolvidos de uma forma mais célere;

Em síntese:

- Face ao exposto podemos concluir que a concretização desta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas;
- O exercício desta competência pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia;
- Verifica-se grande economia processual (é expectável a concretização da intervenção no decorrer do ano letivo 2023-2024);
- Estão devidamente salvaguardados o interesse público e interesse municipal.